

## **RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA – PRINCIPAIS MEDIDAS APROVADAS**

A renovação da declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, decretada pelo Presidente da República, Decreto nº 59-A/2020, iniciou-se às 00 horas do dia 24 de novembro, cessando às 23h e 59 m do dia 8 de Dezembro.

Consequentemente foi publicado o Decreto N.º 9/2020 de 21 de Novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 47/2020, de 22 de novembro que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, salientemos as principais medidas:

**I - Medidas gerais aplicáveis a todo o território nacional**

**II - Medidas aplicáveis aos concelhos de risco moderado**

**III - Medidas aplicáveis aos concelhos de risco elevado**

**IV - Medidas aplicáveis aos concelhos de risco muito elevado e extremo**

### **I - MEDIDAS GERAIS APLICÁVEIS A TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

#### **A – Confinamento obrigatório**

Ficam em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no domicílio ou, não sendo aí possível, noutra local definido pelas autoridades competentes: a) Os doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-CoV-2; b) Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.

#### **B - Uso de máscaras e viseiras**

É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.

Tal obrigação não é aplicável aos trabalhadores quando estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores.

Pode ser dispensada esta obrigatoriedade mediante a apresentação de:

- (i) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações psíquicas; OU
- (ii) Declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscaras ou viseiras

### **C- Controlo temperatura corporal**

Permite-se o controlo de temperatura corporal a quem acede ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, estabelecimentos educativos e espaços comerciais, culturais ou desportivos, meios de transporte, em estruturas residenciais, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos prisionais ou centros educativos.

Este controlo de temperatura não pode ser efetuado por meios invasivos. No âmbito da protecção individual de dados, as empresas devem continuar a adoptar o procedimento de não ser efectuado o registo da temperatura corporal associada à respectiva identidade, excepto se a pessoa o autorizar.

As medições podem ser realizadas por trabalhador ao serviço da entidade responsável pelo local ou estabelecimento, não sendo admissível qualquer contacto físico com a pessoa visada, sempre através de equipamento adequado a este efeito, que não pode conter qualquer memória ou realizar registos das medições efectuadas, ficando aquele trabalhador sujeito a sigilo profissional.

Pode ser impedido o acesso de pessoa aos locais mencionados, nomeadamente à empresa, sempre que a mesma:

- a) Recuse a medição de temperatura corporal;
- b) Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definida pela DGS - considera-se a falta justificada caso seja trabalhador da empresa.

### **D - Limitação á circulação entre concelhos**

No período compreendido entre as 23.00 horas do dia 27 de Novembro e as 05.00 horas do dia 2 de Dezembro de 2020 e entre as 23.00 horas do dia 4 de Dezembro e as 23.59 horas do dia 8 de Dezembro, os cidadãos não podem circular para fora do Concelho do domicílio, salvo por motivos de saúde ou por outros motivos de urgência imperiosa.

#### **Exceções:**

- a) Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, o que deverá ser atestado por declaração emitida pela entidade empregadora, pelo próprio, no caso dos

trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário, ou por compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas ou se a deslocação se realizar entre concelhos limítrofes ao do domicílio ou na mesma área metropolitana;

b) Deslocações no exercício das respetivas funções ou por causa delas, sem necessidade de declaração, no caso dos profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, bem como de pessoal docente e não docente dos estabelecimentos escolares; De pessoal dos agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica; De titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre-trânsito emitido nos termos legais; De ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa, nos termos da lei; De pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;

c) Deslocações de menores e seus acompanhantes para estabelecimento escolares, creches e atividades de tempos livres, bem como deslocações de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;

d) Deslocações dos utentes e seus acompanhantes para Centros de Atividades Ocupacionais e Centros de Dia;

e) Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames, bem como de inspeções;

f) Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos de competência de notários, advogados, solicitadores, conservadores e oficiais de registos, bem como para atendimento em serviços públicos, desde que munidos de um comprovativo do respetivo registo;

g) Deslocações necessárias para saída de território nacional continental;

h) Deslocações de cidadãos não residentes para locais de permanência comprovada;

i) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;

j) Retorno ao domicílio;

## F – Tolerância de ponto e suspensão das atividades letivas e não letivas

É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro.

Neste período ficam igualmente suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas

### **G – Exceções às regras de suspensão de atividade, encerramentos de estabelecimentos e horários**

Ficam excluídos do âmbito de aplicação de quaisquer regras:

- Os estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, bem como os serviços de suporte integrados nestes locais;
- As farmácias;
- Os estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, creches, centros de atividades ocupacionais e espaços onde funcionem respostas no âmbito da escola a tempo inteiro, onde se incluem atividades de animação e de apoio à família, da componente de apoio à família e de enriquecimento curricular;
- Os estabelecimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local, bem como os estabelecimentos que garantam alojamento estudantil;
- Os estabelecimentos que prestem atividades funerárias e conexas;
- As atividades de prestação de serviços, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, que integrem autoestradas;
- Os postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior, bem como os postos de carregamento de veículos elétricos, exclusivamente na parte respeitante à venda ao público de combustíveis e abastecimento ou carregamento d Os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car);
- Os estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território nacional.

## **II - MEDIDAS APLICÁVEIS AOS CONCELHOS DE RISCO MODERADO**

Consulte a lista em <https://covid19estamoson.gov.pt/>

Aplicam-se ainda as seguintes medidas:

**Horários de encerramento** - Os estabelecimentos encerram entre as 20.00 horas e as 23.00 horas, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, ser fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, com exceção dos estabelecimentos de restauração, culturais e instalações desportivas.

### III - MEDIDAS APLICÁVEIS AOS CONCELHOS DE RISCO ELEVADO

Consulte a lista em <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-covid19-concelhos-risco-elevado/>

#### A - Proibição de circulação na via pública

Diariamente, no período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h, os cidadãos só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, nas seguintes situações:

a) Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme atestado por declaração: i) Emitida pela entidade empregadora ou equiparada; ii) Emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário; iii) De compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;

b) Deslocações no exercício das respetivas funções ou por causa delas, sem necessidade de declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada: ii) De profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social; ii) De agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da ASAE; iii) De titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre -trânsito emitido nos termos legais; iv) De ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, na sua redação atual; v) De pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;

c) Deslocações por motivos de saúde, designadamente para aquisição de produtos em farmácias ou obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;

d) Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;

e) Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;

f) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;

g) Deslocações de médicos -veterinários, de detentores de animais para assistência médico- -veterinária urgente, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais para assistência urgente;

h) Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;

i) Deslocações pedonais de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre, desacompanhadas ou na companhia de membros do mesmo agregado familiar que coabitem;

j) Deslocações pedonais de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia;

k) Às deslocações de menores e seus acompanhantes para estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres, bem como às deslocações de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;

l) Por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que se demonstre serem inadiáveis e sejam devidamente justificados;

m) Retorno ao domicílio no âmbito das deslocações admitidas ao abrigo das alíneas anteriores..

## B - DEVER GERAL DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO

Diariamente, fora do período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h, exceto :

**a)** Aquisição de bens e serviços; **b)** Deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas; **c)** Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho; **d)** Deslocações por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue; **e)** Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar; **f)** Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes; **g)** Deslocações de menores e seus acompanhantes para frequência dos estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres; **h)** Deslocações de pessoas com deficiência para frequência de centros de atividades ocupacionais; **i)** Deslocações para acesso a equipamentos culturais; **j)** Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física; **k)** Deslocações para participação em ações de

voluntariado social; **l)** Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente; **m)** Deslocações a estabelecimentos escolares; **n)** Deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação; **o)** Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo; **p)** Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia e para alimentação de animais; **q)** Deslocações de médicos veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipais para recolha e assistência de animais; **r)** Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre -trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respetivas funções ou por causa delas; **s)** Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais; **t)** Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa; **u)** Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames; **v)** Deslocações para visitas a utentes de estruturas residenciais para idosos e para pessoas com deficiência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como para atividades realizadas nos centros de dia; **w)** Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de mediadores de seguros ou seguradoras; **x)** Deslocações necessárias para saída de território nacional continental; **y)** Deslocações para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados; **z)** Retorno ao domicílio no âmbito das deslocações mencionadas nas alíneas anteriores

## C - HORÁRIOS DE ENCERRAMENTO

Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram até às 22:00 h, excetuando -se:

- a) Estabelecimentos de restauração, os quais devem encerrar até às 22:30 h;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais devem encerrar à 01:00 h;
- c) Equipamentos culturais, os quais devem encerrar até às 22:30 h;
- d) Instalações desportivas, quando destinadas à prática desportiva federada, as quais devem encerrar até às 22:30 h.

#### IV - MEDIDAS APLICÁVEIS AOS CONCELHOS DE RISCO MUITO ELEVADO E EXTREMO

Consulte a lista em <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-covid19-concelhos-risco-muito-elevado/>

##### A - Proibição de circulação na via pública

Diariamente, no período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h nos termos dos concelhos de risco elevado.

##### B - Proibição de circulação na via pública aos sábados, domingos e feriados

Aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h, os cidadãos só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas para as situações dos concelhos de risco elevado, sendo permitidas também as deslocações a mercearias e supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais, e, ainda, as deslocações para acesso a eventos e equipamentos culturais. encontrem disponível

##### C - Dever geral de recolhimento domiciliário

Diariamente, fora do período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h, bem como aos sábados, domingos e feriados no período compreendido entre as 05:00 h e as 13:00 h, os cidadãos devem abster -se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas para concelhos de risco elevado.

##### D -Atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços ao sábado, domingo e feriados

Aos sábados, domingos e feriados, fora do período compreendido entre as 08:00 h e as 13:00 h, e nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro fora do período compreendido entre as 08:00 h e as 15:00 h, são suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, **excetua-se**:

a) Os estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 metros quadrados com entrada autónoma e independente a partir da via pública;

b) Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, desde que exclusivamente para efeitos de entregas ao domicílio ou para a



disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo (take -away), não sendo, neste caso, permitido o acesso ao interior do estabelecimento pelo público;

c) Os postos de abastecimento de combustíveis exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos e desde que no âmbito das deslocações autorizadas

Os estabelecimentos cujo horário de abertura habitual seja anterior às 08:00 h podem continuar a praticar esse horário.